

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica (ABD) , CNPJ 00835771000107, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, apartidária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de âmbito nacional e internacional, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foro à Rodovia Gastão Dal Farra, km 4, bairro: Demétria, município de Botucatu, estado de São Paulo, CEP 18.615-512.

Artigo 3º- Na execução de suas atividades a Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica (ABD) não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político, filosófico ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único: Ao longo de seu funcionamento deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, pautando-se a instituição, na ética, na fraternidade, equidade e na empatia por todos os seres vivos.

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento e difusão da agricultura biodinâmica;
- b) Promover pesquisa em agricultura biodinâmica;
- c) Divulgar e estimular a divulgação dos produtos biodinâmicos e da Marca Demeter, bem como apoiar sua comercialização;
- d) Atuar na certificação da agricultura biodinâmica;
- e) Colaborar e promover a preservação ambiental e a agrobiodiversidade dos sistemas produtivos, bem como contribuir para a garantia do patrimônio genético de espécies vegetais para as gerações futuras;
- f) Fomentar a produção dos preparados biodinâmicos, na Associação Biodinâmica, bem como nos organismos agrícolas;
- g) Promover a difusão de práticas da agricultura biodinâmica, valorizando e principalmente, estimulando a participação dos jovens e das mulheres no trabalho no campo, colaborando para sua inclusão e permanência no meio rural;
- h) Estimular o conhecimento do público em geral sobre agricultura biodinâmica,

ecologia ambiental e social, sustentabilidade, questões socioeconômicas relativas à conservação e preservação do meio ambiente;

- i) Estimular a observação autoconsciente de comunidades ou unidades familiares produtivas, possibilitando sua evolução integral e o autorreconhecimento como protagonista no desenvolvimento social e econômico, em busca da mitigação de desigualdades sociais.
- j) Contribuir para melhorar a qualidade de vida dos(as) agricultores(as) e/ou empreendimento familiares rurais, os assentados de reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos, e demais povos e comunidades tradicionais, assessorando ou auxiliando no assessoramento e capacitação, através de projetos de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando a promover em especial, o desenvolvimento da agricultura biodinâmica/orgânica;
- k) Promover os Sistemas Participativos de Garantia e Avaliação da Conformidade Demeter e Orgânica, assumindo a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas pelos grupos de produtores e processadores biodinâmicos e orgânicos, conforme legislação vigente;
- l) Estimular, promover ou realizar diretamente a produção, conservação, troca de sementes tradicionais, locais, antigas ou raras, bem como criar e gerir banco de sementes, a fim de garantir patrimônio genético da humanidade;
- m) Estimular a presença dos animais nos organismos agrícolas, fomentando condições para sua participação nas atividades rurais, zelando pelo bem-estar dos animais, domésticos e silvestres, promovendo sua relação com os seres humanos no processo de evolução;
- n) Fomentar diálogo sobre métodos de conhecimento tradicional, sobre consumo e produção de alimentos, favorecendo práticas de segurança e soberania alimentar e nutricional;
- o) Contribuir para sanidade e regeneração da fertilidade do solo, para proteção e restauração dos recursos hídricos, conservação e manejo sustentável da biodiversidade, mitigando, por conseguinte, as consequências das mudanças climáticas.

Parágrafo primeiro - São instrumentos de implementação das finalidades da Associação todos aqueles legalmente admitidos para as associações em geral, abrangendo, mas não se limitando a:

- a) o uso de canais de difusão, próprios ou de terceiros;
- b) a organização e participação em eventos nacionais e internacionais, bem como em

redes e organizações que apoiem e sustentem o desenvolvimento da agricultura biodinâmica;

c) a elaboração ou participação em cursos, capacitações, workshops e programas de formação dentro ou fora do território nacional;

d) a elaboração de produções editoriais voltadas para publicações físicas ou digitais em mídias e obras sob sua responsabilidade ou responsabilidade de terceiros, reservando-se sempre, neste último caso, os devidos créditos à participação da Associação e de seus colaboradores;

e) a realização de atividades de consultoria voltadas ao desenvolvimento e conformidade das práticas da agricultura biodinâmica;

h) a produção, comercialização, importação, exportação, armazenagem, transporte, embalagem, reembalagem, beneficiamento e análise de sementes e mudas orgânicas e biodinâmicas;

j) a criação, aprimoramento, manutenção e gerência de sítio escola para prática da agricultura biodinâmica, para formação de estagiários, agricultores, estudantes e interessados em geral;

k) a promoção, preservação, aquisição, destinação e manutenção de terras para a produção agrícola biodinâmica;

l) a manifestação no âmbito dos Poderes da União, diretamente ou por meio de inscrições em consultas e audiências públicas, em favor de causas, projetos de lei em sentido amplo, projetos regulatórios em qualquer esfera da administração, em favor dos princípios e finalidades abrangidos no presente estatuto;

m) a atuação, no âmbito dos propósitos indicados na alínea anterior, como *amicus curiae* em ações constitucionais cujas temáticas sejam pertinentes às finalidades da Associação.

Parágrafo segundo - Entende-se como agricultura biodinâmica aquela cujo conjunto de práticas baseia-se no Curso Agrícola de Rudolf Steiner, bem como nos fundamentos da Antroposofia.

Capítulo II – Do Quadro social e das responsabilidades dos associados

Artigo 5º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Associados fundadores: aqueles presentes à Assembleia Geral de Fundação da Associação.
2. Associados efetivos: pessoas físicas ou instituições sem fins lucrativos, aprovados por unanimidade pela Diretoria e ratificados por 2/3 dos presentes na Assembleia Geral.
3. Associados honorários: escolhidos pela Assembleia Geral em razão de serviços relevantes prestados à Associação.

Parágrafo Único: Novos associados efetivos devem ser apresentados por no mínimo dois associados, já efetivados e em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias.

Seção I : Das Formas de contribuição dos associados:

Artigo 6º - Os associados fundadores e efetivos contribuirão de forma anual, com taxas denominadas real ou social, conforme segue:

- a) Os associados assentados, pertencentes a comunidades e povos tradicionais ou agricultores familiares contribuirão de forma anual, com taxa denominada como: social.
- b) As taxas serão estabelecidas e comunicadas pela Diretoria, no início de cada ano civil.
- c) Os associados honorários serão isentos de contribuições.
- d) Casos excepcionais serão apreciados pela Diretoria, a partir da manifestação dos interessados.

Artigo 7º - São direitos dos associados efetivos, fundadores e honorários:

- a) Participar e solicitar Assembleias geral e/ou extraordinária;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- c) Votar e ser votado;
- d) Fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembleia;
- e) Propor a indicação para admissão de novos associados;
- f) Candidatar-se a participação de Conselhos ou grupos de trabalho;
- g) Sugerir à Diretoria adoção de medidas de interesse da entidade, apresentando propostas através dos Conselhos ou Grupos de trabalho, ou ainda, individualmente, de forma documentada;
- h) Ser cientificado e defender-se amplamente nos processos internos dos quais possa lhe resultar imposição de penalidades e/ou sanções previstas neste Estatuto;

Artigo 12- Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupantes de cargos diretivos, poderão ser destituídos, por justa causa, se além das hipóteses elencadas no Artigo 11o., seja verificada quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- V. Deixar de acatar ou cumprir decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de forma a impedir o bom andamento dos trabalhos da Associação.

Seção I: Da Instauração de Procedimento disciplinar

Artigo 13- O procedimento disciplinar será instaurado, mediante requisição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por maioria simples, ou de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, a partir da comunicação da ocorrência, apresentada por escrito, com descrição minuciosa dos fatos entendidos como irregulares.

Parágrafo 1º- A Diretoria designará comissão especial composta por 3 (três) ou no máximo 5 (cinco) associados, sem participação nos fatos e que demonstrem não ter qualquer interesse no resultado da questão, sendo responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o associado-acusado, por notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso.

Parágrafo 2º- A notificação mencionada deverá ser encaminhada por escrito, podendo ser enviada ao endereço eletrônico do associado-acusado, contendo, obrigatoriamente, a descrição detalhada do ocorrido, o prazo para defesa, prazo para recurso, a forma de sua apresentação (escrita), bem como as consequências da ausência de contestação.

Parágrafo 3º- O prazo para apresentação de defesa será de, no máximo 15 dias, a contar do recebimento da notificação, tendo a comissão especial prazo de até 30 dias para apresentação do relatório final, contados a partir da apresentação da defesa ou do decurso do prazo "in albis".

Parágrafo 4º- O procedimento disciplinar será público e franqueado aos associados que solicitarem, por escrito, sua verificação, por no máximo 48 horas, suspendendo-se por igual prazo, o parecer da comissão especial.

Parágrafo 5º- A comissão especial deverá indicar em seu relatório final, a penalidade a ser imposta, cabendo recurso à Assembleia, instaurada imediata e especialmente para tal fim, para analisar o relatório final, apreciar o recurso se houver, e deliberar sobre a aplicabilidade da pena.

Parágrafo 6º - A exclusão do associado ou demissão do cargo eletivo será objeto de deliberação da Assembleia Geral ou/e Extraordinária com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 7º – As exclusões deverão ser anotadas em livro próprio, sem menção dos motivos, contendo apenas a data da exclusão.

Parágrafo 8º. O associado demitido de cargo eletivo, sem perda de qualidade de associado, tornar-se-á impedido de concorrer às novas eleições, por (até ou no mínimo) 03 mandatos.

Artigo 14 – O associado excluído, ocupante de cargo eletivo, perderá automaticamente seu cargo na Diretoria, Conselho fiscal ou Conselhos consultivos.

Artigo 15 - O associado que renunciar a cargo eletivo, não se eximirá de eventual responsabilização que venha a ser apurada, não sendo suspenso andamento de procedimento disciplinar, porventura em curso, cujas penalidades impostas, extrapolando a competência administrativa da associação, devam ser noticiadas às esferas competentes.

Artigo 16 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferida, a não ser em casos e pela forma previstas em lei ou previstas neste estatuto.

Artigo 17 - Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação associativa.

Capítulo V - Da Administração

Artigo 18 - São órgãos de deliberação, administração e de fiscalização da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 19- A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação sendo constituída pela totalidade de seus associados fundadores, efetivos, e honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo primeiro: Para votarem e serem votados em Assembleia, os associados devem estar em dia com todas as contribuições anuais, bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias, até 24 horas da data da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo: As anuidades ou obrigações pecuniárias poderão ser objeto de livre negociação, por escrito, entre as partes, suspendendo o desligamento, até quitação integral dos débitos.

Parágrafo terceiro: A garantia de participação em Assembleia poderá ser estendida ao membro que tenha realizado acordo.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de ação e demais atividades da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
- c) Reformar o estatuto, no todo ou em parte;
- d) Resolver sobre a dissolução da Associação;
- e) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados Fundadores, Efetivos e Honorários;
- f) Aprovar Regimento Interno e regulamentos dos conselhos e comissões, que venham a ser criados;
- g) Eleger a Diretoria por processo sociocrático, e o Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a destituição de membros da diretoria.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações de que tratam os incisos (c) e (h) será exigida convocação de assembleia especialmente para este fim, cujo "quórum" será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes, sendo ainda estabelecidos os critérios de eleição de nova diretoria ou de membro(s) da diretoria.

Parágrafo segundo: As Assembleias somente poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocadas.

Artigo 21- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de decidir prioritariamente sobre os assuntos do respectivo edital de convocação.

Artigo 22 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo requerimento de pelo menos 20% dos associados fundadores, efetivos ou honorários, desde que não coincida com a data da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação e por correio eletrônico e/ou por comunicação escrita, ou por qualquer outro meio legalmente estabelecido, enviada a cada um de seus associados, com antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será instalada com qualquer quórum e dirigida por um associado pertencente ao órgão que a convocou sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceptuados os quóruns especiais exigidos neste Estatuto, cujas decisões serão tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 25 - Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias por outros associados, por intermédio de procuração, legalmente reconhecida sendo restrita a representação de até dois associados, por um representante na Assembleia.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 26 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por cinco membros, nomeados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Tesoureiro(a), Diretor(a) Secretário(a) e um Diretor (a) 2º Secretário(a).

Parágrafo primeiro: A diretoria deve ser composta, preferencialmente, por diversidade de gêneros, sempre em observância ao parágrafo 3o, do Art. 27.

Parágrafo segundo: Em caso de renúncia de membro da diretoria, em exercício, deverá ser promovida substituição por membro suplente eleito em Assembleia.

Parágrafo terceiro: Caso a renúncia de mais do que dois membros eleitos tornem impraticável a administração pela Diretoria, deverá ser convocada nova eleição, conforme preconiza este instrumento.

Artigo 27. - A Diretoria será eleita para um período de três anos, podendo ser reeleitos por, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º: O último ano de mandato da diretoria, poderá ser estendido até a data da primeira Assembleia geral ordinária para nova eleição, mesmo que seja ultrapassado o período de três anos.

Parágrafo 2º. A cada eleição devem ser renovados no mínimo dois associados da diretoria, sendo obrigatoriamente mantido, no mínimo, um membro da diretoria anterior.

Parágrafo 3º: A associação estimulará a participação de todos os seus membros, especialmente aqueles representantes de minorias étnicas e/ ou sociais.

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação;
- b) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente por qualquer um de seus membros;
- c) Informar à Assembleia Geral sobre os planos futuros em relação à Associação, e apresentar o plano anual para o próximo ano;
- d) Apresentar balanços à Assembleia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária
- f) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos associados;
- g) Constituir procuradores para representar a Associação para todos os fins necessários à sua atividade;
- h) Indicar os membros do Conselho Consultivo;
- i) Indicar, avaliar, contratar gerência administrativa e demais funcionários;
- j) Propor a admissão de novos associados, desde que aprovados por maioria simples pela Diretoria;
- k) Criar Conselhos Consultivos por Setor;
- l) Criar grupos de trabalho.

Artigo 29 - Para obrigar judicialmente a Associação, todos os documentos deverão contar com a assinatura de dois diretores ou em sua ausência, pelo menos um diretor e um procurador.

Parágrafo primeiro: As ordens de pagamento físico e/ou digital deverão contar com a assinatura de um diretor e um procurador ou dois procuradores, mediante a competente prestação de contas.

Parágrafo segundo: A diretoria reunir-se-á regularmente por no mínimo três vezes por ano e suas decisões serão divulgadas para os membros, durante assembleias.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30. - O Conselho Fiscal será composto por três associados.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, por até dois mandatos consecutivos.

Artigo 32 - Ao Conselho Fiscal caberá o exame periódico das contas da Associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da Associação.

Artigo 33 - É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer pretexto, sendo o resultado financeiro de cada exercício aplicado em seus objetivos estatutários.

Artigo 34 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, não respondem solidária ou subsidiariamente, por encargos ou obrigações sociais constituídas pela Associação.

Seção IV – Dos Conselhos Consultivos

Artigo 35 - Os Conselhos Consultivos serão criados, para setores específicos de atuação da Associação, segundo sua necessidade.

Parágrafo 1º - Serão compostos, exclusivamente por associados fundadores, efetivos ou que sejam atuantes e representem o movimento biodinâmico no Brasil, em suas diversas esferas de atuação.

Parágrafo 2º- Aos Conselhos Consultivos, por setor, caberá a preservação dos objetivos da Associação Biodinâmica devendo propor metas específicas para o setor assistido, em consonância com as metas gerais do plano trianual apresentado.

Parágrafo 3º- Os Conselhos Consultivos não têm poder deliberativo, devendo submeter eventuais demandas à Diretoria constituída.

Parágrafo 4º-. Cada conselho será composto por no mínimo 3 e no máximo 10 pessoas associadas, sendo renovado a cada eleição da diretoria, sem impedimentos para que quaisquer dos membros se candidatem novamente à sua composição.

Parágrafo 5º- Os coordenadores dos Conselhos Consultivos, de cada setor, serão indicados pela diretoria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais dois anos consecutivos, somente durante o mandato da diretoria constituída.

Parágrafo 6º - Os coordenadores de Conselhos se reunirão com a diretoria, em conjunto, pelo menos, uma vez por ano, antes da Assembleia ordinária.

Parágrafo 7º- Os coordenadores dos Conselhos Consultivos poderão criar Grupos de Trabalho, segundo sua conveniência.

Seção V – Da Gerência Administrativa

Artigo 36 – Compete à gerência administrativa da ABD, gerenciar, planejar, organizar e controlar as atividades das áreas financeira, administrativa e de produção da ABD, de acordo com plano anual, sob monitoramento da diretoria.

Capítulo IV- Das eleições

Artigo 37- A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria em exercício, que poderá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados, podendo ainda, nomear ou contratar mediador externo para condução do processo.

Artigo 38 – Os associados poderão se apresentar à Assembleia, demonstrando sua vontade e disposição para participar ou serem indicados por qualquer associado presente na

assembleia, estando impedidos de concorrer membros que prestem serviços remunerados pela associação, por contrato direto ou de terceirização.

Artigo 39 - A votação será aberta e sociocrática, sendo apresentados os cargos vagos, expostas as competências necessárias para atuação e apresentados os nomes dos associados que detêm essas competências, segundo o entendimento dos participantes da eleição, com poder de voto.

Parágrafo 1º- Havendo discordância entre qualquer dos associados votantes quanto ao nome apresentado será aberta a discussão quanto a possível veto ou alterações necessárias à condução da eleição e novas indicações, se necessário for.

Parágrafo 2º- O associado escolhido pode, de forma assertiva, declinar de sua indicação, sem qualquer implicação quanto a sua atuação na Associação, em como para indicação futura para o mesmo cargo ou qualquer outro indicado.

Parágrafo 3º- A ordem de ocupação dos cargos diretivos será promovida por decisão interna da própria Diretoria eleita;

Parágrafo 4º- Eventual renúncia de membro eleito será comunicada primeiramente à Diretoria, sendo promovida a substituição por suplentes que serão o(as) associado(s) que contar com maior ou igual quantidade de votos, em ordem sequencial a dos eleitos, seguindo-se de comunicação aos membros associados.

Parágrafo 5o. - Não caberá oposição de qualquer membro, quanto à substituição referida no parágrafo 4o.

Capítulo VII - Patrimônio e da Fonte de Recursos

Artigo 40 - Os recursos e meios para cumprir as finalidades estatutárias da Associação para a sua sustentação econômica e financeira poderão advir de:

- a) da contribuição de seus associados;
- b) de doações, legados, convênios, acordos de cooperação, contratos e contribuições espontâneas nacionais ou internacionais;
- c) de recursos próprios como bens, serviços, eventos, prêmios, venda de publicações e produtos agrícolas, pecuários e florestais, e atividades meio como facilitador na distribuição de produtos agrícolas, pecuários e florestais de produtores biodinâmicos;
- d) de todos os meios lícitos visando à arrecadação de fundos;
- e) da receita de ativos e outros direitos da Associação.
- f) de bens móveis ou imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

Parágrafo único: A alienação de bens imóveis será objeto de encaminhamento pela Diretoria e aprovação em Assembleia, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO VIII- Prestação de Contas

Artigo 41- A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras contábeis.

Capítulo IX – Sistema Participativo de Garantia

Artigo 42 – O Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica e Demeter (SPG), com as seguintes atribuições:

- I - Ser o representante legal do SPG perante os órgãos competentes;
- II - Assumir a responsabilidade pela avaliação da conformidade orgânica e Demeter de seus membros fornecedores;
- III - Ter na sua estrutura, no mínimo, uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos.
- IV - Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;
- V - Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade orgânica e Demeter;
- VI - Apontar as não-conformidades e propor ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores;
- VII - Os membros do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) são responsáveis por deliberar na criação de um regimento e manual de procedimentos específicos.

Seção I – Composição da Comissão de avaliação do OPAC

Artigo 43 - A Comissão de avaliação do OPAC é composta por um representante de cada comissão de verificação de cada grupo e dois representantes indicados pela diretoria da ABD.

Parágrafo 1º- Será convocada pelos representantes da ABD, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo 2º- A Comissão de avaliação será instalada com quórum mínimo de 2/3 dos membros. sendo as decisões tomadas por maioria absoluta.

Parágrafo 3º- A Comissão de avaliação do OPAC deve se reunir no mínimo uma vez por ano.

Seção II – Comissão de Recursos do OPAC

Artigo 44- O conselho de recursos será composto por cinco membros, sendo três membros, sem vínculo direto com o OPAC ,e dois membros do OPAC, sendo um produtor e um colaborador, eleitos pela Comissão de avaliação do OPAC.

Seção III –Comissão de verificação dos grupos

Artigo 45 - Cada grupo escolherá sua comissão de verificação, composta por no mínimo dois titulares e um suplente. Deve indicar um titular e um suplente para comissão de avaliação do OPAC.

Seção IV- Requisitos mínimos de participação

Artigo 46 -Os membros devem participar ativamente do SPG e no caso de três faltas consecutivas, sem justificativa, o membro será excluído.

Parágrafo 1º- Os membros devem cumprir o manual de procedimentos e o regimento interno do OPAC.

Seção V- Sancões administrativas

Artigo 47 - As penalidades previstas são:

- I. Suspensão imediata e/ou temporária do certificado e do uso do selo para o(s) produto(s) ou para toda unidade de produção e/ou processamento conforme o caso;

- II. Sugestão para que o membro participe de processos de capacitação em agricultura orgânica/biodinâmica durante o período de suspensão do certificado;
- III. Exclusão da unidade de produção e/ou processamento do OPAC – ABD;
- IV. Cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânico e Demeter.

Parágrafo único -As sanções administrativas estão detalhadas no manual de procedimentos.

Seção VI- Da Composição mínima de membros para se caracterizar um SPG e exigências mínimas de funcionamento:

Artigo 48 - Um SPG será composto por no mínimo três grupos. Cada grupo será composto por no mínimo cinco integrantes, sendo pelo menos três produtores e/ou processadores e pelo menos um representante de consumidor.

Capítulo X- Das alterações estatutárias

Artigo 49 - As cláusulas do presente estatuto poderão ser modificadas no todo ou em parte, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter aprovação de, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes na assembleia.

Capítulo XI – Da Dissolução da Associação

Artigo 50 - A Associação poderá ser extinta, nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese a dissolução da Associação será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá de aprovação de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo segundo: Em caso de dissolução, o remanescente de seu patrimônio líquido, os bens e direitos da Associação serão transferidos a outra associação ou entidade, sem fins lucrativos, a ser escolhida pela Assembleia Geral, cujas finalidades mais se assemelhem às da Associação.

Parágrafo terceiro: Na inexistência de entidades com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Capítulo XII – Disposições Gerais

Artigo 51 - Cabe à Assembleia Geral dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste estatuto.

Artigo 52 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

FIM"

Ocorreu a eleição de um novo membro do Conselho fiscal com a saída da Patricia Apolinário, a qual se desligou por motivos particulares de trabalho. Foi eleito pela assembleia para esta vaga do conselho fiscal o membro Raphael Vasconcelos Balboni RG 33860334-7 SP/SSP CPF 319101208-71, brasileiro, solteiro, músico e agricultor residente em São Miguel Arcanjo-SP, Rua José Rolim de moura 78, centro CEP 18.230-000. Pedro faz a leitura das solicitações de admissão de novos membros: Elen Nogueira Lima, Claudister de Araujo, JoséHeli Gomes Dias, Marina Mercia Pascon, Euler Andrés Ribeiro, Edson Soares de Lima, Pedro Hofig, Luiz Antonio de Souza Carvalho Junior, Hevila Barros. Todos novos membros foram aprovados pela assembleia. Foram excluídos os seguintes membros: Endy Lima Gonzaga, Natalia de Brito Lima Lanna, Fábio Piraine Miguens, Flavio Bahur Chueire, Roberto Brígido, Lucila Maria Valentini, Francesco Silvio Cutrera, Thacya Cledina da Silva Pilon, Livia Bischof Pian, Vivian Franco, Luan Lamin El Saman, Bruno Jubileu, Ana Luiza Azank Veltri. Tendo a Assembleia decidida que não havia mais temas a serem tratados, foi então declarado por Luciana Gomes de Almeida, que, na figura de diretora da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica, o encerramento desta e foi pedido a mim, Pedro Jovchelevich, que encerrasse a presente ATA, cujas assinaturas presentes constam em lista anexa.

Luciana Gomes de Almeida

Assinatura do presidente
Luciana Gomes de Alemida

Pedro Jovchelevich

Assinatura do Secretário
Pedro Jovchelevich

2º Tabelião de Notas de Botucatu

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 95 - Centro - CEP: 18603-710 - Telefone: (14) 3682-0710 - Fax: (14) 3615-3291

RECONECO, por semelhança, a(s) firma(s) de PEDRO JOVCHELEVICH (27539), Dou fe. Botucatu - SP, 24 de agosto de 2023. En testemunha da verdade.

2ª TABELIÃO DE NOTAS DE BOTUCATU

Amanda Carolina Alves
Escritor(a) Autorizado(a)

Av. Santana, 146 - Centro - Botucatu

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - ANPPJ-SP

123976
FIRMA 1

S10145AA0247278

Itaberá 06 de março de 2023

22

ASSOCIAÇÃO BIODINÂMICA

À

A/C PRESIDENTE (A) Luciana Gomes de Almeida



Eu, **PATRÍCIA APOLINÁRIO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 62.259.031-5, SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 668.579.532-87, residente de domiciliado na **Fazenda Pirituba, Bairro Agrovila III, Município de Itaberá SP**, venho através do presente manifestar o interesse de desligamento do quadro de Associada da **ASSOCIAÇÃO BIODINÂMICA – ABD**, por motivos de ordem particular.

Desta forma, requiro a partir da presente data em caráter irrevogável a exclusão dos quadros de associada da **ASSOCIAÇÃO BIODINÂMICA - ABD**, do Município de Botucatu – SP e região, e concomitantemente que cesse imediatamente a emissão de qualquer cobrança de mensalidades ou quotas partes e que seja averiguado quaisquer pendência e/ou confirmação de quitação dos meus compromissos como associada.

Solicito, outrossim, seja feita alteração necessária junto aos órgãos competentes.

Atenciosamente,



Patrícia Apolinário

PATRÍCIA APOLINÁRIO

RG: 62.259.031-5 SSP/SP

